Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
31-Out-2011-16:52-010004-1/2

MENSAGEM Nº 193/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem, pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a cobrir despesas com recolhimento de INSS, referente a folha de pagamento dos professores municipais.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....	1101	R$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI 246/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 246/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de Transferências de Recursos do FUNDEB, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, ESPORTE E LAZER
- DEPARTAMENTO DE ENSINO
- Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
- Fonte: 1101

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 1 90 13 00 00	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*
*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4

- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de Transferências de Recursos do FUNDEB – Fonte 1101, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
> ***V*** *– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 4 de novembro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

BSK

Câmara Mun de Pato Branco Fls 5 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 246/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 246/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 193/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor total de R$ 600.000,00 (**seiscentos mil reais**).

O Projeto em questão busca acrescer dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de Transferência de Recursos do FUNDEB, dentro da:

- Secretaria Mun. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Departamento de Ensino
- Manutenção das Atividades do FUNDES 60%
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
- Fonte – 1101

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme citado no Parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis.

Em conformidade com a Mensagem enviada pelo Executivo Municipal, este Crédito Adicional Especial se faz necessário para **cobrir despesas com recolhimento de INSS**, referente à folha de pagamento dos Professores Municipais.

Após análise ao exposto e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 07 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 07-Nov-2011-17:55-001057-1/1

Câmara Mun. de Pato Bco
Fls. 6

PROJETO DE LEI Nº 246/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....	1101	R$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5333 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.719 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	1101	R$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.941, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.719, de 18 de novembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	1101	R$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 80
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 193/2011

RECEBIDA EM: 31 de outubro de 2011

Nº DO PROJETO: 246/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
(destinado a cobrir despesas com recolhimento de INSS, referente a folha de pagamento dos professores municipais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de outubro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de novembro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de novembro de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 554/2011

Lei nº 3719, de 18 de novembro de 2011

Decreto nº 5941, de 18 de novembro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5333, dos dias 19 e 20 de novembro de 2011.